



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO N° 08/2015/GDP _____ Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

~~O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,~~

~~Considerando a reunião do GDP de 13/10/2015;~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º A Resolução nº 19/2012/GDP, de 03 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 5º [...]~~

~~§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV a concessão será por até 1 ano e nos casos do inciso III, por até 2 anos, sem interrupção entre os semestres. Em todos os casos, os afastamentos poderão ser prorrogados por igual período (por até 1 ano no caso dos incisos I, II e IV e por até 2 anos, no caso do inciso III), podendo ser contratado professor substituto por todo o período de afastamento, respeitadas as regras previstas em edital específico.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Publique-se e

Cumpra-se.

(ORIGINAL ASSINADO)

OSCAR SILVA NETO

Presidente do GDP em exercício